



Prefeitura Municipal de Paraibuna

LEI Nº 3114, DE 13 DE ABRIL DE 2018.

Dispõe sobre a Criação do Fundo Municipal de Educação – FME, e dá outras providências.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA, Prefeito Municipal de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Educação – FME, instrumento de captação e aplicação de recursos na implementação da política educacional pública, bem como em outras iniciativas que visem o cumprimento dos objetivos do Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Educação - FME:

I - Recursos orçamentários próprios do Tesouro Municipal e outros adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

II - Recursos das transferências oriundas do disposto no Art. 212 da Constituição Federal (aplicação mínima de 25% das receitas resultantes de impostos e transferências na manutenção do ensino);

III - Recursos das transferências do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB;

IV - Recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

V - Produto de convênios e outras avenças firmadas com outras esferas de governo ou entidades privadas.

Parágrafo Único – Os recursos que comporão o FME, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação – Fundo Municipal de Educação - FME.

Art. 3º - O FME será gerido pela Diretoria Municipal de Educação, órgão da Administração Pública Municipal, através de seu Diretor e/ou Prefeito Municipal, em conjunto com o Tesoureiro e/ou Diretor Municipal de Finanças, sob a orientação do Conselho Municipal de Educação, Conselho do FUNDEB e do Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Paraibuna

LEI Nº 3114, DE 13 DE ABRIL DE 2018.

Parágrafo Único - O orçamento do Fundo Municipal de Educação- FME, integrará o orçamento geral do Município.

Art. 4º - São atribuições do Diretor Municipal de Educação:

I - Gerir o Fundo Municipal de Educação – FME, e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação e o Conselho do FUNDEB;

II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação do Município;

III - Submeter ao Conselho Municipal de Educação o Plano de Aplicação a cargo do FME, em consonância com o Plano Municipal de Educação Municipal e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO;

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho do FUNDEB as demonstrações trimestrais de receita e despesa do FME;

V - Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - Assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FME, juntamente com o Prefeito Municipal e/ou com o responsável pela Tesouraria/Diretor Municipal de Finanças, quando for o caso;

VII - Assinar digitalmente as transferências financeiras e ordens bancárias, juntamente com o Prefeito Municipal e/ou responsável pela Tesouraria/Diretor Municipal de Finanças;

VIII - Firmar convênios e outras avenças juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo FME;

IX - Responder perante a Receita Federal do Brasil e demais órgãos de controle pela gestão do órgão.

Art. 5º - São atribuições do Tesoureiro e/ou Diretor Municipal de Finanças do Município:

I - Preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem aprovadas pelos Conselhos;

II - Manter, em coordenação com o setor competente da Prefeitura Municipal, os controles necessários à execução orçamentária do FME referentes a empenhos, liquidações e pagamentos das despesas e aos recebimentos das receitas;



Prefeitura Municipal de Paraibuna

LEI Nº 3114, DE 13 DE ABRIL DE 2018.

III - Manter, em coordenação com o setor competente da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais destinados ao Conselho Municipal de Educação;

IV - Encaminhar ao Presidente do Conselho Municipal de Educação e do CACS- FUNDEB:

a - Anualmente, os inventários de bens materiais, móveis e imóveis, destacando os bens adquiridos no exercício;

b - Anualmente, os balancetes e relatórios referentes ao Fundo;

V - Firmar com o responsável pelo controle da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas no inciso IV deste artigo;

VI - Apresentar trimestralmente, até o vigésimo dia do mês subsequente, demonstração dos valores arrecadados e dispendidos, com análise e projeção da utilização dos recursos do Fundo, bem como sua avaliação, apurada nas respectivas demonstrações e disponibilizar os documentos e extratos bancários conciliados.

VII - Manter junto às secretarias dos Conselhos os controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos do Plano Municipal de Educação – PME.

Art. 6º - Os recursos do FME serão aplicados conforme estabelecido pela Lei de Diretrizes e Base da Educação:

I - Remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;

II - Aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;

III - Uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;

IV - Levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente o aprimoramento da qualidade e a expansão do ensino;

V - Realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;

VI - Concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;

VII - Amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;

VIII - Aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.



Prefeitura Municipal de Paraibuna

LEI Nº 3114, DE 13 DE ABRIL DE 2018.

Art. 7º - Todo e qualquer repasse de recursos para as escolas será efetivado pelo FME, de acordo com critérios estabelecidos pela Diretoria Municipal de Educação e apreciação do Conselho Municipal de Educação e do Conselho do FUNDEB.

Art. 8º - As contas e os relatórios do Gestor do FME serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação – CME, e do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS – FUNDEB, trimestralmente, de forma sintética, e, anualmente de forma analítica ou ainda em consonância as legislações vigentes.

Art. 9º - O orçamento e a contabilidade do FME obedecerão as Normas Gerais de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBCASP - utilizadas pela Prefeitura Municipal, e todos os relatórios gerados para sua gestão deverão ser devidamente submetidos à aprovação pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraibuna, 13 de abril de 2018.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

Dair Aparecida Santos Araujo

Recepcionista